

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 de 27 de dezembro de 2002

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de Campo Limpo Paulista a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

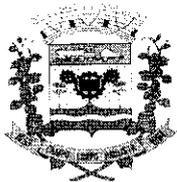
Art. 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único: A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula: $CIP = VT / AT \times A$, onde:

1. VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança;
2. AT é a área total de metros quadrados de todos os imóveis cadastrados na área urbana do Município e beneficiados pelos serviços de iluminação pública e
3. A é área total de metros quadrados de cada imóvel sujeito ao lançamento da CIP.



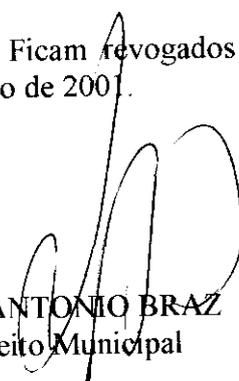
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica.

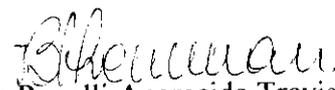
Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 205 a 209 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora